



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC- 10584/13

Prefeitura Municipal de Congo. Atos de Pessoal. Concurso Público. Regularidade. Concessão de Registro. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – T C- 03411/2013

RELATÓRIO

Os presentes autos referem-se ao exame da **legalidade** dos atos de **admissão** decorrentes de concurso público promovido pela Prefeitura Municipal do Congo, com o objetivo de prover 53 (cinquenta e três) vagas para diversos cargos públicos conforme Edital nº 01/2009.

Em análise inicial dos autos, a d. Auditoria observou a ausência da seguinte documentação :

- “1. legislação que criou os cargos e vagas oferecidas no certame;
2. publicação da homologação e resultado final em órgão oficial de imprensa;
3. cópia do relatório que for apresentado pela comissão de realização do certame à autoridade que o homologar;
4. publicação da convocação dos candidatos classificados em órgão oficial de imprensa;
5. publicação dos atos de admissão em órgão oficial de imprensa, assim como, justificativas para eventuais desobediências à lista de classificação (se houver), como por exemplo nos casos de desistência ou falecimento do candidato;”

Após citação pessoal, o Sr. Antonio Quirino de Sousa, Prefeito Municipal do Congo, solicitou de prorrogação de defesa e tempestivamente apresentou a documentação, a qual foi submetida à análise da auditoria.

O Órgão Técnico concluiu pela regularidade do certame e pela concessão de registro dos atos de nomeação dele decorrentes.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao Tribunal.

O processo foi agendado para a presente sessão, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista as conclusões a que chegou o Órgão Técnico de Instrução e considerando o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, este Relator vota no sentido de que esta Egrégia Câmara :

1. Conceda o competente registro aos 51 (cinquenta e um) atos de nomeação (fls. 463/464) relativos ao Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal do Congo;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2. Determine o arquivamento dos autos do presente processo.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10584/13, Concurso Público promovido pela **Prefeitura Municipal do Congo**,

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer Oral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, RESOLVEM, à unanimidade:

1. Conceder o competente registro aos 51 (cinquenta e um) atos de nomeação (fls. 463/464) relativos ao Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal do Congo;
2. Determinar o arquivamento dos autos do presente processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB
João Pessoa, 21 de Novembro de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal

EAS/NCB